



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**CONTRATO FMS Nº 040/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 - FMS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 - FMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 – FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.574.092/0001-77, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, e a Secretária de Saúde e Assistência Social, Sra. **LIDIA WIETHORN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.19-19 e portadora da cédula de identidade nº 24, denominada **CREDCIANTE**, e a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.111.562/0001-73, estabelecido na Rua Olimpio José Guaragni, 209, sala 1, Bairro Bela Vista, na cidade de Joaçaba/SC, representada neste ato pela sua Administradora, Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA PINTO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.67-67 e portadora do CRMV/SC nº 030, denominada **CREDCIANTE**, acordam em celebrar o presente Contrato, nos termos do Credenciamento nº 005/2022/FMS, bem como das normas da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a eventual prestação de serviços de castração de caninos e felinos - machos e fêmeas, conforme demanda referenciada pela ONG de Animais de Luzerna, mediante atendimento as especificações contidas no Edital e Termo de Referência.**

1.2. A **CREDCIADA** prestará os serviços conforme descrição e valores estabelecidos na **CLÁUSULA QUINTA** deste instrumento e o previsto no Edital.

**1.2. O VALOR A SER ADIMPLIDO MENSALMENTE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS VARIARÁ DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE ESTERILIZAÇÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS, FICANDO AO ENCARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O CONTROLE EFETIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR CADA CREDCIADO.**

1.3. A **CREDCIADA** deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após a assinatura do termo de Credenciamento, ou quando requerido pela Administração.

1.4. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente a **CREDCIADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

1.5. São de inteira responsabilidade da **CREDCIADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato de credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. A **CREDCIADA** deverá:

- a) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.
- b) Respeitar o Código de Ética atual.
- c) Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico com habilitação superior com registro junto ao Conselho Regional de referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

- d) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- e) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- f) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- g) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- h) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- i) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- j) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados ou errantes;
- l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Luzerna;
- m) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- n) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;
- o) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciada;
- p) Apresentação mensal do relatório de produção com a respectiva nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde;
- q) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Fundo Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- r) O credenciado deverá comunicar o Fundo Municipal de Saúde, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- s) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- t) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.
- u) Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**2.2. As atividades da CREDENCIADA corresponderão:**

2.2.1. A realização das cirurgias se dará por profissional habilitado, utilizando técnica que seja menos invasiva.

a) Os procedimentos cirúrgicos em **Fêmeas** serão realizados da seguinte forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia Ovariosalpingohisterectomia (castração, retirada de útero e ovários);
- Incisão Pequena - Infra-umbilical com sutura por planos, com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando soltar para retirada de pontos) protegido por micropore, não restando assim problemas no pós-cirúrgico, onde este poderá acarretar desgaste ao animal, e gastos desnecessários ao Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

• Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

b) Já os procedimentos cirúrgicos em **Machos**, serão desta forma:

- Aplicação de medicação pré-anestésica
- Anestesia geral injetável;
- Cirurgia - orquiectomia (castração - retirada dos testículos);
- Incisão Pequena na bolsa escrotal com a retirada dos testículos;
- Sutura por planos com uso de fio absorvível sintético e pele, com ponta intradérmica (não precisando voltar para retirada dos pontos) protegido com micropore.
- Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor.

c) Não estão inclusos: a roupa cirúrgica, cone e transporte dos animais castrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA**

3.1. Caberá a **CRENCIADA**:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento.
- b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à **CRENCIANTE** e ou a terceiros.
- c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, art. 57, § 1º, incisos I, II, III, IV e VI.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA TABELA DE VALORES**

5.1. Será adimplida a **CRENCIADA** por cada serviço executado, os valores abaixo indicados:

Item	Quantitativo estimado	Descrição	Valor Unitário em R\$
1	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea felina	250,00
2	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina P (peso até 09kg)	300,00
3	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina M (peso de 10kg a 25kg)	350,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

4	10	Ovariosalpingohisterectomia - OSH (castração) – fêmea canina G (peso de 26kg a 40kg)	380,00
5	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho felino	120,00
6	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino P (peso até 09kg)	220,00
7	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino M (peso de 10kg a 25kg)	250,00
8	10	Orquiectomia - Orqui (castração) – macho canino G (peso de 26kg a 40kg)	270,00

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
- 6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
- 6.3. Facultar-se-á a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SETIMA  
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A **CRENCIANTE** exercerá pela servidora **RÚBIA REMPALSKI CORDEIRO DA SILVA**, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à Empresa Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa na forma prevista no subitem 8.2;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Empresa Credenciada:
  - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços.
  - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
  - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
  - d) Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
  - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
  - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
  - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

- 8.3. O atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a Empresa Credenciada à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.4. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 8.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 8.6. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Empresa Credenciada, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA NONA  
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 10.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. O Município de Luzerna/SC pagará à empresa contratada os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Credenciados.
- 11.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste contrato, o Município de Luzerna utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

**Ação (s):** 05.001.10.304.0500.2.511-Bem-estar Animal

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):** 000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**13.1. A CREDENCIADA se obriga a:**

I- Estar comprovadamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); ter políticas de privacidade de dados, à luz das normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

II- Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CREDENCIADA** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis e vigentes, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

III- Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

IV- Caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a **CREDENCIADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas - após ter ciência dele, descrevendo, pelo menos:

1) a natureza dos dados pessoais afetados;

2) as informações sobre os titulares envolvidos;

3) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

4) os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e;

5) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

V- Obter a anuência prévia e por escrito da **CREDENCIADA**, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais, assim como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações da **CREDENCIADA** quanto à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;

VI- Ao final da vigência deste Contrato, imediatamente excluir ou eliminar todo e qualquer dado pessoal acessado através da **CREDENCIADA** ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, devendo comprovar a **CREDENCIADA** a referida exclusão, sempre que solicitada.

VII- Para todos os efeitos legais, a **CREDENCIADA** expressamente declara que nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

VIII- A **CREDENCIADA** isentará o **CREDENCIANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

IX- Cabe exclusivamente a **CREDENCIADA** ressarcir quaisquer quantias que o **CREDENCIANTE** for obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados ao descumprimento destas cláusulas, à inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados e ao vazamento de dados que tratar em decorrência deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **CREDENCIADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O presente Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

Luzerna/SC, 25 de novembro de 2022.

**LIDIA WIETHORN  
GESTORA DO FMS  
CREDENCIANTE**

**ANDREA DE OLIVEIRA PINTO  
ANDREA DE OLIVEIRA PINTO EIRELI  
CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_